



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 49/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00022847/2017-17

Parecer Técnico nº: 37/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: FUMITOYO NINOMIYA

CNPJ/CPF: Confidencial
sonia.goncalves, 9:44:14, 27/8/2018

Endereço: NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, CHÁCARA 03/342 - BRAZLÂNDIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 804885.00 m E; 8257790.00 m S **Fuso:** 22 L

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 49/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 37/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00022847/2017-17**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Manter, durante o período de vigência da Licença de Operação, as outorgas em dia e com o uso de acordo com o que foi outorgado;
2. Ao renovar os pedidos de Outorga junto à ADASA, solicitar a alteração da finalidade da Outorga do Córrego Capão Comprido para uso na indústria e irrigação;
3. **Cessar imediatamente** o cultivo de culturas anuais na APP do Córrego Capão Comprido e adotar medidas de conservação para conter o carreamento de solo para o córrego e seu consequente assoreamento;
4. Desconstituir as instalações sanitárias ou instalar fossa séptica de acordo com a NBR 7229/93 - ABNT nas instalações da casa de bomba e caseiro situada às margens do córrego Capão Comprido;
5. Recolher **todo o lixo** espalhado pela propriedade e dar a destinação correta;
6. Comprovar a realização dos itens 4 e 5 por meio fotográfico e enviar ao IBRAM no prazo máximo de 45 dias;
7. Não ultrapassar a taxa máxima de impermeabilização estipulada pelo Plano de Manejo da APA do Rio Descoberto;
8. Informamos que é **proibida** a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
9. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

12. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/06/2018, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FUMITOYO NINOMIYA, Usuário Externo**, em 06/06/2018, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8816488** código CRC= **13C8FA17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00022847/2017-17

Doc. SEI/GDF 8816488